



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

CONTRATO 52/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRANDO PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ: **03.562.696/0001-38** com sede na AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA 8860 – VACARIA / RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDA nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº15/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos locais e quantidades determinados pelo do **F.M.A.S**, de forma IMEDIATA.

2.2 – A empresa vencedora deverá vir até o município quando solicitada para buscar os itens que precisarão dos serviços. O prazo para a retirada dos itens será de no máximo 48 horas.

2.3 – A entrega do serviço executado deverá ser em até 72 HORAS após a a retirada dos itens no município, bem como com a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

2.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



39, 40

Secretaria de Transporte e Obras

51, 59, 61, 65

Secretaria de Educação

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.2.1 – Entregar itens em desacordo com o descritivo estabelecido no contrato resultará em Advertência, podendo resultar na RESCISÃO CONTRATUAL.

7.2.2 – A soma de duas notificações ensejará em abertura de processo administrativo para possível Rescisão de Contrato.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

I – MULTA:

a) Por atraso superior a duas horas na entrega do objeto, o licitante receberá advertência por escrito.

a.1) O acúmulo de 5 advertências ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

b) Por atraso a um dia na entrega do objeto, fica o(s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota de Empenho a ser calculado até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 10 (dez) dias;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

c) Transcorridos 10 (dez) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindindo o contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada 10 (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

II – SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo período de até dois anos consecutivos;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega dos produtos será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal que fizer uso dos serviços solicitados.

10.2 – Caso os serviços entregues não correspondam ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos objetos do presente processo licitatório de acordo com a qualidade, especificações e condições oferecidas na proposta;
- b) Entregar os produtos em ótimo estado de conservação;
- c) Entregar as quantidades solicitadas no dia especificado na Autorização de Fornecimento e de acordo com a cláusula 02 deste contrato.

d) **Na proposta vencedora está incluso todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 07 de março de 2017.

Município de Celso Ramos

Representante Legal da Empresa

**Ondino Ribeiro de Medeiros
Contratante**

GRANDO PNEUS

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina